



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

1

Segunda-feira • 11 de Março de 2019 • Ano III • Nº 610

Esta edição encontra-se no site: [www.umbaua.se.io.org.br](http://www.umbaua.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Umbaúba publica:

- **LEI Nº 737, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019** - Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores públicos do Município de Umbaúba, ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.
- **LEI Nº. 738, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019** - Fixa piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias conforme Lei Federal 13.708, de 14 de Agosto de 2018 e dá outras providências.
- **LEI Nº. 739, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019** - Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, do ano de 2018, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -  
Praça Gil Soares, 272

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 29QHUGIRSWACPP2VI2LXDA

## Leis



### LEI Nº. 737, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a atualização do vencimento base dos servidores públicos do Município de Umbaúba, ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica atualizado o vencimento base de todos os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, que percebem vencimento inferior ao Salário Mínimo Nacional vigente.

**Art. 2º** - O vencimento base de que trata o caput deste artigo, é de **R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, conforme o valor do Salário Mínimo Nacional 2019.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA - ESTADO DE SERGIPE, EM 28 de FEVEREIRO de 2019.**

**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA  
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 29QHUGIRSWACPP2VI2LXDA

Esta edição encontra-se no site: [www.umbauba.se.io.org.br](http://www.umbauba.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**LEI Nº. 738, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

Fixa piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias conforme Lei Federal 13.708, de 14 de Agosto de 2018 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional mensal aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 1º da Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

**§ 1º** - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**§ 2º** - O reajuste na forma do escalonamento previsto no § 1º, estará vinculado à confirmação do repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

**§ 3º** - O piso salarial de que trata o caput deste artigo será reajustado, anualmente, em 01 de janeiro, a partir do ano de 2022, de acordo com o índice fixado pelo Governo Federal.

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA  
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 29QHUGIRSWACPP2VI2LXDA

Esta edição encontra-se no site: [www.umbauba.se.io.org.br](http://www.umbauba.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do município, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA - ESTADO DE SERGIPE, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

HUMBERTO SANTOS COSTA  
Prefeito Municipal

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA  
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)



**LEI Nº. 739, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, do ano de 2018, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido, o reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) no salário base dos profissionais do magistério público do Município de Umbaúba, retroativo a janeiro de 2018.

§ 1º - A diferença do Piso Salarial gerada após o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, anteriores à aprovação desta lei, será paga em 12 (doze) parcelas, a partir do mês fevereiro de 2019.

§ 2º - O reajuste instituído no *caput* deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal - Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA - ESTADO DE SERGIPE, EM 28 de FEVEREIRO DE 2019.**

**HUMBERTO SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA  
Praça Gil Soares, 272 - Centro - Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ [prefeituradeumbauba@gmail.com](mailto:prefeituradeumbauba@gmail.com)

*www.umbauba.se.gov.br*



LEI Nº. 739, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

**ANEXO I**

**TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

CLASSES	QUADRO PERMANENTE							
	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.534,60	1.964,28	1.994,98	2.553,56	2.071,71	2.651,78	2.148,44	2.749,99
B	1.549,95	1.983,92	2.014,93	2.579,10	2.092,43	2.678,30	2.169,92	2.777,49
C	1.565,45	2.003,76	2.035,08	2.604,89	2.113,35	2.705,08	2.191,62	2.805,27
D	1.581,10	2.023,80	2.055,43	2.630,94	2.134,48	2.732,13	2.213,54	2.833,32
E	1.596,91	2.044,04	2.075,98	2.657,25	2.155,83	2.759,45	2.235,68	2.861,65
F	1.612,88	2.064,48	2.096,74	2.683,82	2.177,39	2.787,05	2.258,03	2.890,27
G	1.629,01	2.085,12	2.117,71	2.710,66	2.199,16	2.814,92	2.280,61	2.919,17
H	1.645,30	2.105,97	2.138,89	2.737,77	2.221,15	2.843,06	2.303,42	2.948,36
I	1.661,75	2.127,03	2.160,28	2.765,14	2.243,37	2.871,50	2.326,45	2.977,85
J	1.678,37	2.148,30	2.181,88	2.792,80	2.265,80	2.900,21	2.349,72	3.007,63

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA  
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 29QHUGIRSWACPP2VI2LXDA

Esta edição encontra-se no site: [www.umbauba.se.io.org.br](http://www.umbauba.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



**LEI Nº. 739, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

**ANEXO II**

**TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS  
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**

CLASSES	QUADRO SUPLEMENTAR					
	NÍVEIS					
	1 S		2S		3S	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.534,60	1.964,28	1.688,06	2.160,71	1.764,79	2.258,92
B	1.549,95	1.983,92	1.704,94	2.182,32	1.782,44	2.281,51
C	1.565,45	2.003,76	1.721,99	2.204,14	1.800,26	2.304,33
D	1.581,10	2.023,80	1.739,21	2.226,18	1.818,26	2.327,37
E	1.596,91	2.044,04	1.756,60	2.248,44	1.836,45	2.350,64
F	1.612,88	2.064,48	1.774,17	2.270,93	1.854,81	2.374,15
G	1.629,01	2.085,12	1.791,91	2.293,64	1.873,36	2.397,89
H	1.645,30	2.105,97	1.809,83	2.316,57	1.892,09	2.421,87
I	1.661,75	2.127,03	1.827,93	2.339,74	1.911,01	2.446,09
J	1.678,37	2.148,30	1.846,21	2.363,13	1.930,12	2.470,55

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15

*www.umbauba.se.gov.br*

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁUBA  
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE - CEP 49.260-000  
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179  
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 29QHUGIRSWACPP2VI2LXDA

Esta edição encontra-se no site: [www.umbauba.se.io.org.br](http://www.umbauba.se.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL